

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA Nº 08/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E
A EMPRESA FRONTIER SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato representado pela Diretora **SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA**, nomeada pela Portaria nº 3.679 de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1354813, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.952.819/0001-06 sediada na Avenida das Américas nº 19.005, bloco 01 Sala 427, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, representado por **BRUNO MOTTA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade 20.493.936-7 expedido pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 100.109.797-19, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01207.000042/2019-13e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 08/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2022 a 01/07/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **REPACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 com número de registro no MTE: RJ000618/202, registrado em 11/04/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação repactuada é de R\$ 90.559,23 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.086.710,76 (um milhão e oitenta e seis mil reais, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos).

2.2. Caberá ainda o pagamento do valor de R\$ 20.258,91 (vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) referentes a diferença retroativa mensal de R\$ 6.752,97 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), dos meses de Março a Maio de 2022.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

[Assinatura]

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: – COADM/240127;

Fonte de Recursos: 0100;

Programa de Trabalho: PRJ-01.24;

Elemento de Despesa: 339037.02;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

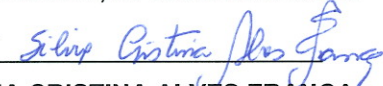
5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2022.


SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA

Diretora do CETEM


BRUNO MOTTA DA SILVA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

 **Pedro Medeiros**: CPF: 180.558.537-11

 **Francisco de Assis**: CPF: 144.763.567-34

107.952.819/0001
SERVIÇOS ESPECIAIS
Rua Evandro da Veiga, 53
Centro - CEP 20.031-10
Rio de Janeiro - RJ